



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, foi submetida à deliberação do Conselho Superior da AGU a pauta da sessão eletrônica de 10 de junho de 2014, tendo se manifestado o Secretário-Geral de Consultoria, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria; o Procurador-Geral da União, Dr. Paulo Henrique Kuhn; a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho; o Consultor-Geral da União, Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy; o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga; o Procurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira Freitas; o representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; o representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - PROCESSO Nº 00406.002119/2013-87 - INTERESSADA: CGAU/AGU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 1.724/2010. Manifestação da CTCS (PE 15.05.2014):** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação da minuta de resolução, em anexo, que confirma no cargo os Advogados da União relacionados: i - no Anexo I da minuta de resolução observadas as datas de conclusão do estágio; ii - no Anexo II, em caráter provisório, até o trânsito em julgado das decisões judiciais que afastaram a suspensão da fluência do estágio confirmatório de Advogado da União de 2ª categoria, proferidas nas Ações Ordinárias nºs 38363-56.2012.4.01.3400/21ªVF/DF e 7910-44.2013.4.01.3400/16ªVF/DF, relativamente ao Parecer nº 32/2013/CPAED/CGAU/AGU e Processo nº 00406.002119/2013-87. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pela aprovação da minuta de resolução que confirma no cargo os Advogados da União avaliados conforme o parecer nº 32/2013/CPAED/CGAU/AGU. **2 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL ABERTO PELO EDITAL Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2014 – JULGAMENTO DOS RECURSOS. 2.1 – RECURSO DE IGOR ARAGÃO BRILHANTE. Manifestação da CTCS (PE 02.06.2014):** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso do interessado, tendo em vista que a Portaria Interministerial nº 517/2011 não definiu período mínimo para inscrição na remoção, nos termos da Nota PGFN/DGC/DAE nº 635/2014. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo não provimento do recurso do candidato. **2.2 – RECURSO DE ANDRÉ SOARES DE AZEVEDO DE MELO. Manifestação da CTCS (PE 02.06.2014):** Verificada a presença dos requisitos legais,

a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso do interessado, tendo em vista que a PGFN realizou a divulgação do resultado nos termos previstos na Portaria Interministerial nº 517/2011, nos termos da Nota PGFN/DGC/DAE nº 634/2014. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo não provimento do recurso do interessado. **3 - PROCESSO Nº 00400.000136/2014-11 – INTERESSADO: MAURO**

HENRIQUE MOREIRA SOUSA – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. Manifestação da CTCS (PE de 02.06.2014)

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, com as abstenções da Representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, manifesta-se pelo deferimento do pleito de licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91, da Lei nº 8.112/90, pelo período de 3 (três) anos, tendo em vista a anuência do órgão de direção superior quanto à conveniência e oportunidade, na linha dos precedentes da Comissão, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000136/2014-11 e no Despacho do Consultor-Geral da União nº 363/2014, acrescido dos esclarecimentos apresentados em mensagem eletrônica de 6 de junho de 2014 encaminhada à Coordenação do Conselho Superior da AGU, e também considerando o envio de declaração prestada pelo requerente, datada de 3 de junho de 2014 e juntada aos autos do processo administrativo, consignando que “as minhas anteriores e atuais atribuições não me conferem acesso a informação privilegiada na dicção da Lei 12.813/2013”

Registros: i) Votaram em concordância com a manifestação da CTCS o Procurador-Geral Federal, a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, o Corregedor-Geral da Advocacia da União e os Representantes das carreiras de Advogado da União e Procurador Federal; ii) o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional se absteve; iii) o Secretário-Geral de Consultoria, o Procurador-Geral da União e a Secretária-Geral de Contencioso pediram vista e ficou ajustado que o processo deve retornar à CTCS para aprofundamento do tema e, se for o caso, ser posteriormente dirigido à Comissão de Ética da AGU, a qual será em breve instalada. **4 – INFORMES: 4.1 –**

PUBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 26 DE MAIO DE 2014 – NOMEAR, SUB JUDICE, PARA O CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA O CANDIDATO GEAN CARDOSO LIMA.

4.2 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2014 – DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO TEXTO ALTERADO E CONSOLIDADO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008. Eu, Marcílio Machado Junior, da Coordenação do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 10 de junho de 2014.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Coordenação do Conselho Superior